

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
Plano de Aposentadoria Opella, registrado no CNPB nº 2025.0015-92

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

APOSENTADORIA

A elegibilidade à aposentadoria ocorre aos 60 anos de idade, com mínimo de 5 anos de serviço contínuo.

É facultado ao participante requerer a aposentadoria a partir dos 50 anos de idade, desde que cumprido o requisito mínimo de 5 anos de serviço contínuo, observadas as condições previstas no regulamento do plano.

INCAPACIDADE

Elegível após cessação da complementação pela patrocinadora, desde que em gozo de benefício por incapacidade pela Previdência Social, a partir do 16º dia.

O benefício é devido enquanto perdurar o pagamento pela Previdência Social, não sendo aplicável em casos de ato doloso, conforme regulamento do plano.

PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte é devido aos beneficiários em caso de falecimento do participante, correspondendo a 100% do saldo de conta.

O valor será rateado entre os beneficiários indicados ou, na ausência destes, conforme previsto no regulamento.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS**BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE:**

O valor mensal do benefício de Aposentadoria e Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO OU ASSISTIDO:**BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO**

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, na forma de prestação única ou por uma das formas de pagamento previstas no item 9.2.1.

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO

Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício de Pensão por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante na Data do Cálculo na forma de prestação única ou por uma das formas de pagamento previstas no item 9.2.1.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba “Documentos e Informações do Plano” na página www.icatufmp.com.br/opella.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do Plano de Aposentadoria Opella.